

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.428 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

AVERBA NA LICENÇA PRÉVIA Nº IN051729.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 24/11/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070026/000.608/2020 e E-07/002.1884/2019, referentes à Licença Prévia – LP nº IN051729 da empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para a implantação de uma linha de transmissão de 500kv Açú – Campos 2, com 37,42 km de extensão e faixa de servidão de 64 metros, que visa interligar a Usina Termelétrica UTE GNA Porto do Açú III (Setor Especial do Porto do Açú - SEPA) à Subestação SE Campos 2 - 500KV, nos Municípios de São João da Barra e Campos dos Goytacazes,

- a manifestação CEAM/INEA, de 17/11/2020, em relação ao erro material,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Licença Prévia IN051729, em nome da empresa UTE GNA II GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, com vistas à inclusão da seguinte condicionante:

26- Celebrar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA), nos termos previstos na Lei Estadual nº 6.572/2013, alterada pela Lei Estadual nº 7.061/2015, e na Resolução INEA nº 127/2015, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, publicada no D.O.U. de 19/07/2000. Para efeito de compensação ambiental, deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,36036% do valor total de investimentos para implantação do empreendimento, não incluídos no cálculo da compensação ambiental os itens previstos no parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Estadual nº 6.572/2013.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 26/11/2020, págs. 29.